



**MANUAL ORGANIZACIONAL
DA CONFERÊNCIA DOS RELIGIOSOS DOS BRASIL
- Secção CRB Regional São Paulo -**

**TÍTULO I
DA APRESENTAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA SECÇÃO REGIONAL**

CAPÍTULO I

APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE E FUNDAÇÃO

Art. 1º - A Conferência dos Religiosos do Brasil - CRB, instituição de cunho religioso, eclesial, de direito privado é instância de animação da Vida Consagrada, em seu sentido carismático, organizada em Secções Regionais.

Art. 2º - A Secção CRB Regional São Paulo abrange o território da CNBB-Sul 1, com as seguintes (Arqui) Dioceses: Amparo, Aparecida, Araçatuba, Assis, Bauru, Barretos, Botucatu, Bragança Paulista, Campinas, Campo Limpo, Campos do Jordão, Caraguatatuba, Catanduva, Franca, Guarulhos, Itapetininga, Itapeva, Jaboticabal, Jales, Jundiaí, Limeira, Lins, Lorena, Marília, Mogi das Cruzes, Osasco, Ourinhos, Piracicaba, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, Santo Amaro, Santo André, Santos, São Carlos, São João da Boa Vista, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Miguel Paulista, São Paulo, Sorocaba, Taubaté e Votuporanga.

Art. 3º - A CRB Regional São Paulo foi fundada em **20 de novembro de 1965**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.460.940/0014-37. É uma instituição sem personalidade jurídica própria, com sede à Rua Prof. Sebastião Soares de Faria, 57, 7º e 8º andares - no Bairro Bela Vista - CEP 01317-010 - São Paulo (SP).

§ Único - A CRB Regional São Paulo, tem como mantenedora a CONFERÊNCIA DOS RELIGIOSOS DO BRASIL – CRB-NACIONAL, com sede no SDS Bloco H, nº 26 - Sala 507 - Edifício Venâncio II, CEP 70393-900 – Brasília (DF).

Art. 4º - A CRB Regional São Paulo rege-se pelos princípios e normas estabelecidos no Estatuto Civil e pelo Regimento Interno da CRB Nacional, bem como, por esse **Manual Organizacional**, disciplinando suas atividades, devendo todos que compõem seu quadro organizacional a eles se subordinarem.

§ Único - As finalidades da CRB Regional São Paulo são aquelas elencadas no **Estatuto** e no **Regimento Interno** da CRB Nacional, ao qual, o presente **Manual Organizacional** se subordina consoante o estabelecido no “caput” do presente artigo.

Art. 5º - O **Manual Organizacional** da CRB Regional São Paulo é aprovado pela Coordenação Regional, encaminhado à aprovação da Diretoria Nacional e apresentado na Assembleia Geral Regional.

§ Único - Qualquer modificação deste Manual deve ser submetida à aprovação da Coordenação Regional, à concordância da Diretoria Nacional e apresentada na Assembleia Geral Regional.



CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 6º - A CRB Regional São Paulo tem por finalidade:

- I. Animar a Vida Consagrada, promovendo a comunhão entre os membros dos diversos Institutos Religiosos, Sociedades de Vida Apostólica e as Novas Formas de Vida Consagrada;
- II. Coordenar atividades que visem construir alianças intercongregacionais na formação e missão;
- III. Promover a inserção em meios populares em situação de risco social e comprometer-se na defesa dos direitos humanos e da justiça social, fiel à opção preferencial pelos empobrecidos;
- IV. Atuar em favor das Entidades Religiosas Católicas, em comunhão com a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), e organismos afins;
- V. Valorizar o Ecumenismo e procurar o trabalho em conjunto com as outras Igrejas;
- VI. Manter projetos de proteção social, em parceria com outras Instituições, buscando a construção de uma sociedade justa, fraterna e solidária valorizando a dignidade humana e o meio ambiente;
- VII. Realizar seminários, palestras, cursos, encontros, congressos e fóruns, visando à formação e a capacitação profissional-apostólica, em vista da inclusão social;
- VIII. Estimular a manutenção de programas de proteção social para crianças, adolescentes, jovens e idosos, podendo manter parcerias com instituições congêneres, quer nacionais ou internacionais, bem como, as vinculadas ao poder público;
- IX. Motivar a formação para a consciência e exercício da cidadania;
- X. Promover publicações ou difusão de obras que visam o desenvolvimento humano, espiritual, social, cultural e ético.

CAPÍTULO III

MISSÃO, VISÃO E VALORES

Art. 7º - Missão - Animar, formar e acompanhar a Vida Consagrada, na vivência do seguimento radical a Jesus Cristo e no serviço profético, por meio da comunhão de dons e carismas, fortalecendo as relações pessoais, comunitárias, intercongregacionais, eclesiais e sociais.

Art. 8º - Visão - Ser referência na articulação e dinamização para Vida Consagrada na Igreja e na sociedade, por meio da profecia e da opção pelos mais pobres.

Art. 9º - Valores que norteiam a dinâmica da **CRB Regional São Paulo**:

- I. Acolhida e discernimento das exigências dos novos tempos;
- II. Ecologia no cuidado da casa-comum;
- III. Empenho na formação inicial e continuada;
- IV. Missionariedade como testemunho de presença nas novas fronteiras;
- V. Promoção de relações humanitária do diálogo, da justiça e da paz;
- VI. Valorização de cada espiritualidade carismática.



CAPÍTULO IV

CONSTITUIÇÃO DE MEMBROS

Art. 10º - A **CRB Regional São Paulo** é constituída por número ilimitado de membros, devidamente inscritos no cadastro da Secretaria da CRB Nacional.

Art. 11º - São considerados da **CRB Regional São Paulo**, representados pelos seus Superiores/as Maiores ou seus/suas delegados/as:

- I. as diversas Unidades Jurisdicionais dos Institutos Religiosos e Sociedades de Vida Apostólica estabelecidas no território nacional, com presença na área da Regional.
- II. todos os Institutos Religiosos e Sociedades de Vida Apostólica estabelecidos na área da Regional e que contribuam para o desenvolvimento de suas atividades e finalidades.

Seção I

Da admissão de membros

Art. 12º - Para ser admitido como membro na **CRB Regional São Paulo**, deve:

- I. Estar estabelecido canonicamente no território da Regional e sido aprovado pela CRB Nacional;
- II. Ter conhecimento do **Estatuto** e do **Regimento Interno** da CRB Nacional, e do **Manual Organizacional** da Regional;
- III. Ser acolhido pela Coordenação Regional.

Art. 13º - A solicitação de admissão, readmissão ou afastamento de membros da **CRB Regional São Paulo**, deve ser feita por escrito, em instrumentos próprios e após ser encaminhada a CRB Nacional.

Seção II

Dos direitos e deveres dos membros

Art. 14º - São direitos dos **membros** da **CRB Regional São Paulo**:

- I. Participar das Assembleias Gerais com voz ativa e passiva;
- II. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- III. Participar dos órgãos de administração, desde que eleitos ou indicados dentro das competências previstas neste Manual;
- IV. Colaborar na dinamização da **CRB Regional São Paulo**, bem como da CRB Nacional;
- V. Participar de atividades, cursos, seminários e eventos promovidos pela **CRB Regional São Paulo**;
- VI. Propor atividades que visem o crescimento e a atuação da **CRB Regional São Paulo**, assim como da CRB Nacional.

§ Único - Nenhum membro pode ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na Lei e neste Manual.

Art. 15º - São deveres dos membros da **CRB Regional São Paulo**:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Manual;



- II. Zelar pelo bom nome e pela realização das finalidades tanto da CRB Nacional como da **CRB Regional São Paulo**;
- III. Assumir e acatar as decisões da Coordenação Regional, da Assembleia Geral Regional, assim como, da Assembleia Geral e da Diretoria da CRB Nacional;
- IV. Manter postura ética em defesa dos princípios e do bom nome da **CRB Regional São Paulo**, assim como da CRB Nacional;
- V. Estar em dia com a contribuição financeira para a manutenção e funcionamento da **CRB Regional São Paulo**, de acordo com o fixado pela Assembleia Geral da CRB Nacional;
- VI. Contribuir pontualmente as taxas fixadas para serviços específicos;
- VII. Prestigiar a **CRB Regional São Paulo**, zelando e difundindo a sua atuação;
- VIII. Promover a ação evangélico-libertadora;

Art. 16º - Os membros não adquirem direito algum sobre os bens da **CRB Regional São Paulo**.

Art. 17º - Os membros não respondem sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da **CRB Regional São Paulo** e não há entre os membros direitos e obrigações recíprocas.

Seção III **Da exclusão de membros**

Art. 18º - A exclusão de membro se dá por meio de procedimento administrativo, por decisão da Coordenação Regional, “*ad referendum*” pela Assembleia Geral **CRB Regional São Paulo** e, em última instância, pela Assembleia Geral da CRB Nacional.

Art. 19º - Perde a condição de membro aquele que:

- I. Servir-se da **CRB Regional São Paulo** para fins estranhos às suas finalidades;
- II. Causar dano moral e/ou material à **CRB Regional São Paulo** ou ainda à CRB Nacional;
- III. Não mais se integrar nas suas finalidades.

Art. 20º - Excluído da **CRB Regional São Paulo**, por quaisquer motivos, ou dela se retirando, o membro não terá direito a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados como membro.

Art. 21º - A exclusão do membro constará em Ata da Coordenação.

Art. 22º - É assegurado ao membro em processo de exclusão, o direito de defesa junto a Coordenação Regional e em última instância, a CRB Nacional.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ELETIVA DA SECÇÃO REGIONAL
--

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO



Art. 23º - A **CRB Regional São Paulo** é filial da CRB Nacional e possui os seguintes órgãos de participação e coordenação:

- I. Assembleia Geral Regional;
- II. Coordenação Regional;
- III. Assessoria Executiva Regional;
- IV. Sub-regionais, Núcleos e Grupos de Reflexão.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL REGIONAL

Art. 24º - A Assembleia Geral Regional é o órgão máximo e soberano da **CRB Regional São Paulo**, sendo constituída por:

- I. Superiores/as dos Institutos Religiosos, ou delegados/as;
- II. Membros da Coordenação Regional cessante;
- III. Presidente da CRB Nacional ou seu/sua delegado/a;
- IV. Animadores de Núcleos ou seus/suas delegados/as;
- V. Representante de cada Grupo de Reflexão;
- VI. Outros/as religiosos/as residentes da Regional, a critério da Coordenação Regional, por carta convite;

§ 1º - Superiores/as Maiores residentes fora da área da **CRB Regional São Paulo**, poderão ter voz ativa e passiva, ao delegar um representante de sua Congregação, residente na área da Regional, gozando de voz ativa e passiva.

§ 2º - Terá apenas voz ativa o representante da CRB Nacional;

§ 3º - Terão voz ativa e passiva todos os membros constitutivos da Assembleia Geral, excluindo os dos parágrafos anteriores.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO, INSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL REGIONAL

Art. 25º - A Assembleia Geral Regional reúne-se ordinariamente a cada três anos e, extraordinariamente, sempre que for necessária.

§ Único - A Regional promoverá anualmente encontros formativos ou com finalidades diversas, a critério da Coordenação Regional.

Art. 26º - A Assembleia Geral Regional realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada por:

- I. Coordenador/a Regional ou;
- II. A maioria da Coordenação Regional ou;
- III. 1/5 dos membros da Regional ou;
- IV. Diretoria da CRB Nacional.



Art. 27º - A convocação da Assembleia Geral Regional será feita por meio de edital afixado na sede da Regional, ou, publicado na mídia ou circular, com antecedência mínima de trinta (30) dias, constando data, local, hora e ordem do dia.

Art. 28º - A Assembleia Geral se instala e funciona validamente, em primeira convocação, com a presença de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros e com qualquer número em segunda convocação, meia hora após o horário fixado para a primeira convocação e delibera por maioria simples (metade mais um) dos presentes.

§ Único - À Coordenação cessante compete efetuar a contagem dos presentes, a fim de verificar o quórum necessário para instalação da Assembleia e submeter à aprovação da mesma a Coordenação da Assembleia Geral Regional.

Art. 29º - A Coordenação da Assembleia Geral Regional será exercida por um coordenador, moderador e secretários eleitos na sessão de abertura, com indicações propostas pela Coordenação da **CRB Regional São Paulo** cessante, excluindo os membros dessa Coordenação.

Art. 30º - A Ata da Assembleia Geral Regional é assinada por um Secretário e pelo Coordenador da Assembleia, tendo livro próprio e/ou folha para assinatura dos participantes, podendo ser feita e armazenada por meios eletrônicos e registrada, quando necessário, no cartório competente.

Art. 31º - Da convocação para a Assembleia Geral, caberá a Coordenação Regional realizar uma consulta ampla de possíveis nomes para compor a nova coordenação, junto aos Superiores/as Maiores dos Institutos, aos Grupos de Reflexões e a todos os membros residentes no território da regional.

§ Único - esses nomes deverão ser consultados antecipadamente e mesmo que não estejam na Assembleia podem ser votados e confirmados caso sejam eleitos.

Art. 32º - Fica assegurado ao representante da Nacional o voto de desempate na Assembleia Geral Regional.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 33º - Compete à Assembleia Geral da Regional:

- I. Aprovar o Regulamento da Assembleia Regional;
- II. Eleger o Coordenador e Moderadores da Assembleia;
- III. Encaminhar à Diretoria Nacional sugestões para o melhor cumprimento das finalidades da CRB Nacional;
- IV. Tomar as providências devidas e necessárias para o cumprimento das finalidades da Secção Regional;
- V. Analisar o relatório de atividades e financeiro;



- VI. Definir e incorporar as prioridades para o triênio;
- VII. Propor temas e modalidades para as programações formativas da Secção Regional;
- VIII. Eleger e/ou destituir a Coordenação Regional e/ou conselheiros/as da mesma;
- IX. Eleger dois/duas delegados/as e dois/duas suplentes para a Assembleia Eletiva da CRB Nacional.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 34º - Se tratando de Assembleia Geral Regional, tem regulamento próprio com as normas de votação previstos no **Estatuto** da CRB Nacional, a qual se realizará por escrutínio secreto, sendo realizada a cada três anos, em data e local fixados pela coordenação da **CRB Regional São Paulo** como proposto no art. 31, § 1º deste Regimento.

Art. 35º - A Coordenação Regional será votada da seguinte maneira:

§ 1º - O/a Coordenador/a será eleito/a primeiro e separadamente e, a seguir, em conjunto, os demais conselheiros/as da Coordenação, entre os quais estarão representados, na medida do possível: Religiosos Presbíteros, Irmãos e Irmãs;

§ 2º - O número dos demais conselheiros/as necessário para a Coordenação poderá chegar até seis, os quais irão compor a nova Coordenação, auxiliando o/a Coordenador/a em determinadas funções e suplências a serem definidas na primeira reunião de Coordenação;

§ 3º - Para eleição do/a Coordenador/a será necessário à maioria de dois terços, em 1º e em 2º escrutínios, e a maioria absoluta nos demais;

§ 4º - Para a eleição dos demais Conselheiros/as da Coordenação será necessário à maioria absoluta em 1º e 2º escrutínios e a maioria simples nos demais;

§ 5º - A Coordenação será eleita dentre os/as Religiosos/as com votos perpétuos, integrantes dos Institutos membros da Secção Regional;

§ 6º - A Coordenação Regional, eleita pela Assembleia Geral Regional, será imediatamente empossada pelo/a Coordenador/a da Assembleia, permanecendo a Coordenação cessante durante sessenta (60) dias, à disposição da Coordenação recém-eleita para esclarecimentos e informações.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA SECÇÃO REGIONAL

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO REGIONAL

Art. 36º - Compete à **Coordenação Regional**:

- I. Animar a Vida Consagrada na **CRB Regional São Paulo** motivando seu protagonismo profético;
- II. Administrar a Regional;



- III. Promover, dentro dos seus limites territoriais, as finalidades da Regional, executando as decisões da Assembleia;
- IV. Elaborar a Programação Anual, possibilitando dinamizar as atividades da Regional;
- V. Incentivar e reconhecer a criação de grupos, Núcleos da CRB e Sub-Regionais e estabelecer as diretrizes básicas de sua organização;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o **Estatuto** da CRB Nacional e o **Regimento Interno**;
- VII. Criar cargos e funções, departamentos e comissões, nomear os titulares e definir as suas atribuições, referendado pela Diretoria da CRB Nacional;
- VIII. Encaminhar demonstrativos dos Bancos, acompanhados de documentação hábil, para a contabilidade da CRB Nacional;
- IX. Apresentar o relatório geral anual e trienal das atividades e a prestação de contas para a Diretoria da CRB Nacional;
- X. Encaminhar, anualmente, a previsão orçamentária à Diretoria Nacional, até o último dia útil do mês de outubro, para a devida aprovação;
- XI. Resolver os casos omissos deste regimento, em definitivo ou *“ad referendum”* da Diretoria da CRB Nacional;
- XII. Admitir e excluir membros de sua área territorial;
- XIII. Contratar assessores, fixar remuneração destes, bem como de todos os servidores da **CRB Regional São Paulo**;
- XIV. Aprovar o **Manual Organizacional** da Regional;
- XV. Manter contato com as Arquidioceses e Dioceses existentes no território;
- XVI. Acompanhar e apoiar as agendas anuais dos Sub-Regionais e Núcleos;
- XVII. Promover atividades que visem à construção de alianças intercongregacionais na formação e missão.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

Art. 37º - Compete ao Coordenador da Regional:

- I. Dirigir e administrar a **CRB Regional São Paulo** em consonância com os demais membros da Coordenação;
- II. Representar a **CRB Regional São Paulo**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo inclusive representar a CRB Nacional por procuração;
- III. Convocar as Assembleias Gerais, bem como convocar e presidir as reuniões da Coordenação da **CRB Regional São Paulo**, excetuando nos casos de interesse direto do Coordenador;
- IV. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, pagar, receber, dar quitação e praticar atos financeiros que envolvam atividade bancária, em conjunto com o Tesoureiro ou com outro membro;
- V. Constituir, em consonância com entendimento da CRB Nacional procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes da cláusula *“ad judicia”*, bem como aquelas que julgarem necessárias, inclusive específicas, de transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações, assinar contratos, distratos e substabelecer;
- VI. Receber subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras;
- VII. Celebrar contratos e convênios e outros documentos que importam em compromissos financeiros;
- VIII. Admitir e demitir assessores e funcionários;



- IX. Exercer o voto de desempate;
- X. Fixar remuneração de assessores e funcionários;
- XI. Criar, “*ad referendum*” da Coordenação Regional, após parecer técnico, cargos e funções a serem desempenhados por técnicos, adjuntos, assistentes, consultores e outros julgados necessários, bem como de pessoal administrativo, fixando-lhes as respectivas remunerações;
- XII. Analisar e julgar medidas intentadas por pessoas ou entidades que se sintam prejudicadas em decisões proferidas por qualquer membro da Coordenação ou Assessores;
- XIII. Deliberar, após consulta aos assessores técnicos, sobre os pedidos de financiamento de programas de desenvolvimento de entidades filantrópicas e de pesquisas religiosas, bem como de auxílio para manutenção de suas atividades, tendo em vista, em qualquer destes casos, a conveniência e planos de trabalhos da **CRB Regional São Paulo**;
- XIV. Aprovar liberação de recursos para patrocínios, doações e investimentos em eventos que seja de interesse da CRB.

§ Único - Compete ao Vice Coordenador, auxiliar o Coordenador no exercício de suas funções e substituí-lo em caso de vacância, ausência ou eventuais impedimentos;

Art. 38º - Compete ao **Secretário da Regional**:

- I. Expedir e lavrar as atas das reuniões da Coordenação;
- II. Manter organizados todos os serviços próprios e peculiares de secretaria.

Art. 39º - Compete ao **Tesoureiro da Regional**:

- I. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, pagar, receber, dar quitação e praticar atos financeiros que envolvam atividades bancárias em conjunto com Coordenador;
- II. Manter a escrituração contábil da **CRB Regional São Paulo** conforme as formalidades legais;
- III. Manter catalogados no arquivo os documentos referentes aos bens (inventário) da **CRB Regional São Paulo**;
- IV. Administrar os recursos financeiros da **CRB Regional São Paulo** e apresentar relatório de receitas e despesas sempre que solicitado;
- V. Arrecadar e contabilizar todas as contribuições.

Art. 40º - A coordenação Regional reunir-se-á conforme a Programação Anual.

Art. 41º - Sempre que necessário, o Coordenador da **CRB Regional São Paulo**, poderá convocar uma Reunião Regional Ampliada com os membros da Coordenação Regional, os Animadores de Núcleos e Sub-Regionais, Grupos de Reflexão e as Assessoras Executivas.

CAPÍTULO III

DA ASSESSORIA EXECUTIVA

Art. 42º - A Assessoria Executiva Regional é composta de funcionários que são contratados pela CLT para funções específicas aqui elencadas com suas atribuições.

§ 1º - Assessora Executiva Regional

- I. Coordenar harmoniosamente a Equipe executiva existente na Sede **CRB Regional São Paulo**.



- II. Acompanhar todas as atividades, ajudando a cumprir o calendário da formação Inicial e permanente em andamento dentro da Programação Anual;
- III. Acompanhar e promover os Núcleos existentes ou em formação no Regional, incentivando a coordenação dos mesmos para que a VRC existente seja motivada;
- IV. Dinamizar, acompanhar reuniões externas ou internas, parcial ou totalmente nas atividades da Coordenação Regional e Presidência Nacional conforme demanda;
- V. Auxiliar a tesouraria para compras de material necessário na realização de cursos e encontros visando o bom andamento dos mesmos;
- VI. Preparar e fazer acontecer juntamente com as equipes responsáveis os grandes eventos em pauta como Assembleias, reuniões Ampliadas, Congressos, Seminários e Celebrações afins na Sede ou em locais externos;
- VII. Propor e acompanhar encontros ou cursos de formação mesmo que em atividades externas ou fora do horário comum, devidamente contratados, contabilizando em Banco de Horas conforme convenção;
- VIII. Cuidar dos Arquivos e correspondências da **CRB Regional São Paulo**, incluindo as confidenciais, as atas e demais documentos importantes a serem preservados;
- IX. Manter e auxiliar na preservação dos cadastros de membros junto à Assistente Administrativa visando adequada comunicação entre todos;
- X. Encaminhar sempre que possível e necessário informações, correspondências, os avisos e solicitações através dos meios de comunicação existentes.

§ 2º - Assessora Executiva Regional para a Formação

- I. Elaboração e organização da Agenda anual dos encontros e cursos formativos;
- II. Contato através de telefone, e-mail pessoal com assessores e assessoras;
- III. Oportunizar e favorecer espaços de acolhida e relações interpessoais de encontro entre Formandos (as), Formadores (as) das diferentes Congregações e Leigos;
- IV. Acompanhamento presencial e assessoria dos cursos e encontros conforme o desenvolvimento da programação anual;
- V. Suporte em eventos na Sede, ou fora dela quando agendados e aos fins de semana a título de Banco de Horas, conforme convenção;
- VI. Elaborar declarações, havendo demandas, para os (as) participantes de quaisquer eventos realizados;
- VII. Organizar fichas de inscrições, listas de presenças e material avaliativo para os encontros realizados;
- VIII. Sintetizar, digitar e manter disponível as avaliações dos encontros realizados;
- IX. Zelar pela organização, funcionamento e manutenção dos meios de apresentação nas salas correspondentes e do material litúrgico para a capela e eventos externos.
- X. Elaborar convites para eventos e o boletim Alegrai-vos enviados aos interessados;
- XI. Publicar fotos e notícias, referentes aos eventos realizados, nos meios de comunicação atuais.

§ 3º - Assistente Administrativo Financeiro

- I. Lançamentos diários contábeis no Sistema em consonância com caixa/banco;
- II. Conciliação bancária mensal visando relatórios Razão; Razão contrapartida; TXT; extrato consolidado com envio de documentos aos departamentos responsáveis;
- III. Envio de documentos contábeis à Contadoria em Brasília no prazo solicitado igualmente os gerados pelo RH, mantendo arquivo correspondente;
- IV. Executar todas as funções de RH em contato com igual Departamento em Brasília;



- V. Contato com assessores e providências para recibos de pagamentos aos mesmos;
- VI. Controle de entradas e saídas do caixa e investimentos bancários;
- VII. Atuar em eventos para emissão de recibos quando solicitada contabilizando o tempo fora do expediente normal, como Banco de Horas, conforme convenção;
- VIII. Compras em geral, incluindo passagens aéreas, livros, instalações, etc;
- IX. Providenciar Orçamentos solicitados, solicitar contratos de serviços e assistências necessárias à Sede, incluindo computadores e equipamentos em geral;
- X. Serviços de contratos e encaminhamentos com agência bancária e correios;
- XI. Organização geral dos arquivos da contabilidade, dos funcionários e afins;
- XII. Encaminhamento de material para confecção gráfica quando necessário;
- XIII. Manutenção das documentações relativas ao funcionamento da sede da **CRB Regional São Paulo** e do veículo;
- XIV. Auxiliar serviços administrativos quando necessário, encadernações, assinaturas de revistas, trabalhos de informática, estruturação e manutenção do site;
- XV. Utilizar veículo da Sede para levar/trazer material para cursos, quando houver, e/ou conduzir o mesmo para elaborar as compras se solicitada;
- XVI. Controlar funcionamento do cartão cartográfico de ponto, conforme combinado.
- XVII. *Em caso de necessidade cumprirá a tarefa de Procuradora.*

§ 4º - Assistente Administrativo

- I. Atendimento telefônico e secretária eletrônica, e administração da recepção;
- II. Manutenção de banco de dados das casas e das Congregações Religiosas;
- III. Divulgação dos eventos pelos meios de comunicação próprios;
- IV. Elaboração de banners e quando solicitado material gráfico para eventos;
- V. Venda de livros, CDs e material consignado com a emissão dos recibos;
- VI. Auxiliar no recebimento de taxas dos cursos e a consequente emissão de recibos com posterior prestação de contas à tesouraria;
- VII. Organização e sistematização das pastas, fichas e listas dos cursos de formação;
- VIII. Organização e manutenção da biblioteca e da filmoteca, com controle de estoques e acompanhamento dos empréstimos efetivados;
- IX. Envelopamento e posterior envio de cartas e correspondências via correios ou e-mails segundo necessidades;
- X. Suporte em eventos dentro ou fora da Sede, estabelecendo quando necessário fora dos horários estabelecidos, o banco de horas, conforme convenção;
- XI. Auxiliar na reestruturação e acompanhamento do Site junto à empresa; envio de matérias para sistemática atualização e manutenção do site local;
- XII. Manter contatos para material consignados com empresas.

§ 5º - Serviços Gerais

- I. Limpeza e conservação do estabelecimento, em todas as suas dependências no sétimo e oitavo andares que correspondem a Sede, com os respectivos adendos: banheiros, copas, etc;
- II. Fazer e servir conforme necessidades os cafezinhos, com acompanhamento previamente estabelecido;
- III. Lavar as louças, panos de prato, etc. mantendo em ordem as dependências da copa, geladeiras, fogão, gavetas e armários, conforme a prática local;
- IV. Fazer bolos, tortas, patês, cuscuz, arroz doce, canjica, pequenos pratos, quando solicitada para os



- encontros agendados, reuniões especiais ou outras demandas, dentro dos horários acordados;
- V. Empacotar material para os encontros quando necessário se solicitada;
 - VI. Dar suporte aos eventos fora da sede, quando solicitada, nas dependências agendadas a título de banco de horas, conforme convenção.
 - VII. Preparar e servir café aos demais funcionários da equipe executiva, dentro da rotina diária.
 - VIII. Manter em ordem o material de compras e cozinha: garrafas térmicas, panelas, produtos alimentícios, etc.

CAPÍTULO IV

DOS SUB-REGIONAIS E NÚCLEOS

Art. 43º - A **CRB Regional São Paulo**, para a sua melhor articulação, organizar-se-á em Sub-Regionais e Núcleos. Os membros da Regional estarão congregados nos Núcleos, pertencentes às Sub-Regionais, criados pela Coordenação Regional, depois de prévio trabalho em vista da intercongregacionalidade dos (as) religiosos (as) de uma determinada Região.

Art. 44º - A saber:

- I. **Grande São Paulo:** Regiões da Arquidiocese: Belém, Brasilândia, Ipiranga, Lapa, Santana e Sé;
- II. **Dioceses do entorno:** Campo Limpo, Guarulhos, Osasco, Mogi das Cruzes, São Miguel Paulista, Santo Amaro, Santo André e Santos;
- III. **Aparecida:** Aparecida, Campos do Jordão, Caraguatatuba, Lorena, Taubaté e São José dos Campos;
- IV. **Botucatu:** Araçatuba, Assis, Bauru, Botucatu, Lins, Marília, Ourinhos e Presidente Prudente;
- V. **Campinas:** Amparo, Bragança Paulista, Campinas, Jundiaí, Limeira, Piracicaba, São Carlos e São João da Boa Vista;
- VI. **Barretos:** Barretos, Catanduva, Franca, Jaboticabal, Jales, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto e Votuporanga;
- VII. **Sorocaba:** Itapetininga, Itapeva, Registro e Sorocaba.

Art. 45º - **Por Sub-Regional**, entende-se agrupamento específico de Núcleos segundo a proximidade geográfica ou pela formação das Províncias Eclesiásticas, preservando as mesmas finalidades da CRB Nacional e Regional. Será criado ou extinto por atos da Coordenação Regional, diante da necessidade da animação da Vida Consagrada numa determinada região.

Art. 46º - Funções mínimas para a **Animação da Sub-Regional**:

- I. Animador (a);
- II. Secretário (a).

Art. 47º - Onde há um número maior de religiosos (as), podem-se eleger mais pessoas para compor a equipe de Animação da Sub-Regional.

Art. 48º - Compete ao **Animador (a) da Sub-Regional**:

- I. Articular com os Animadores (as) dos Núcleos a Vida Consagrada, através de assembleias (bienais), reuniões, encontros formativos, visitas e outras;
- II. Representar a Sub-Regional mediante o calendário da Regional, a saber: assembleias, reuniões das Sub-Regionais e outros momentos de interesse da Regional;



- III. Elaborar a programação anual da Sub-Regional, de forma participativa e em comunhão com os Planos de Ações Nacional e Regional, em diálogo com os Animadores (as) de Núcleos e submetê-la à aprovação da Coordenação Regional;
- IV. Representar a Vida Consagrada nas instâncias eclesiais na Província Eclesiástica;
- V. Resolver assuntos de interesse da Sub-Regional, sob a orientação e aprovação da Coordenação Regional, sempre em diálogo com os Animadores (as) de Núcleos.

Art. 49º - Compete ao Secretário da Sub-Regional:

- I. Manter a comunicação entre os membros da Sub-Regional;
- II. Enviar relatório dos principais eventos e/ou atividades importantes da Sub-Regional a fim de fazer circular informações pertinentes.

Art. 50º - Por Núcleo, entende-se a menor unidade de animação da Vida Consagrada, segundo a proximidade geográfica ou as constituições, ou não, das (Arqui)Dioceses, vinculado à Sub-Regional e Regional, que se orienta e se disciplina pelo presente Manual.

Art. 51º - Na criação e formação de um Núcleo da Regional, observam-se os seguintes critérios:

- I. Existência da intercongregacionalidade na determinada região;
- II. Número mínimo de congregações/comunidades, com religiosos (as) membros da Regional;
- III. Disponibilidade de, ao menos, dois membros religiosos ou religiosas, para fazer parte da animação do Núcleo, sob a orientação da Sub-Regional e da Regional.

Art. 52º - Funções mínimas para a Animação do Núcleo:

- I. Animador (a);
- II. Secretário (a).

Art. 53º - Compete ao Animador (a) do Núcleo:

- I. Animar a Vida Consagrada no Núcleo, através de assembleias (bienais), reuniões e encontros formativos e fraternos;
- II. Representar o Núcleo mediante o calendário da Regional, a saber: assembleias, reuniões de Animadores e nos Sub-Regionais;
- III. Elaborar a programação anual do Núcleo, de forma participativa e em comunhão com as Prioridades da Nacional e Regional, e submetê-la a apreciação da Coordenação Regional;
- IV. Manter e atualizar o cadastro das comunidades/congregações existentes em sua extensão geográfica, atualizando e enviando anualmente a sede da Regional;
- V. Representar a Vida consagrada nas instâncias eclesiais locais;
- VI. Resolver assuntos de interesse do Núcleo, sob a orientação e aprovação da Coordenação Regional;

Art. 54º - Compete ao Secretário do Núcleo:

- I. Manter a comunicação entre os membros do Núcleo;
- II. Manter atualizados endereços, e-mail e dados sobre as comunidades religiosas do Núcleo, encaminhando-os anualmente à Sede Regional ou quando ocorrem alterações.
- III. Enviar relatório dos principais eventos e/ou atividades importantes do Núcleo a fim de fazer circular informações pertinentes a todos.



Art. 55º - O mandato dos membros da Animação das Sub-Regionais e dos Núcleos da Regional será de **2 anos**, podendo haver mais de uma reeleição. As Secretarias específicas deverão comunicar a nova composição, por escrito, à Regional.

§ 1º - As eleições serão efetivadas pelos votos dos membros presentes em assembleias bienais, a partir das indicações das comunidades-membros do Núcleo e/ou Sub-Regional. A assembleia eletiva da Sub-Regional poderá ser realizada em uma reunião com os (as) Animadores (as) de Núcleos;

§ 2º - Em caso de vacância em qualquer uma das funções da Sub-Regional, deverá a Regional convocar, em qualquer tempo, uma reunião extraordinária dos Animadores de Núcleos da referida Sub-Regional para se eleger um/a substituto/a entre os membros atuantes;

§ 3º - Em caso de vacância em qualquer uma das funções do Núcleo, deverá eleger um novo religioso (a) entre os membros atuantes para ocupar a função em qualquer tempo, necessitando comunicar oficialmente a Coordenação da Regional e Animação da Sub-Regional.

Art. 56º - Os Sub-regionais e Núcleos reunir-se-ão conforme a Programação Anual.

§ Único - A referida programação anual, para o ano seguinte, deverá ser enviada para a Secretaria da Sede Regional até a primeira quinzena de setembro (para o e-mail: secretaria@crbsp.org.br).

Art. 57º - As Sub-Regionais e os Núcleos da **CRB Regional São Paulo** não poderão ter contas bancárias, nem fornecer recibos em nome da Regional, por serviços prestados ou nos gestos de partilha, quando efetivados.

Art. 58º - As Sub-Regionais e os Núcleos da **CRB Regional São Paulo** que necessitarem de assessorias ou reembolsos a serem custeados pela Regional, devem encaminhar o pedido com 30 dias de antecedência.

§ Único - As despesas com deslocamentos dos Animadores das Sub-Regionais e Núcleos poderão ser reembolsadas, quando convidados pela Coordenação, contempladas na programação e tenham documentos válidos para contabilidade.

CAPÍTULO V

GRUPOS DE REFLEXÃO

Art. 59º - Para cumprir suas finalidades, a **CRB Regional São Paulo** se articula, além dos Sub-Regionais e Núcleos, em Grupos de Reflexão por interesses temáticos, experiências de inserção, ou outros motivos ligados à missão dos Religiosos com as seguintes finalidades e atribuições:

- I. Refletir os sinais dos tempos e ajudar a tomar atitudes e ações diante de tais desafios;
- II. Proporcionar possibilidades de participação focando os desafios emergentes;
- III. Ajudar na formação interna da Vida Consagrada;
- IV. Articular-se, mediante reuniões periódicas e outros contatos, com a Coordenação Regional, para planejamento e execução das atividades do Grupo.



Art. 60º - Os Grupos de Interesses e Trabalho são animados por uma Coordenação, obedecendo a estrutura de eletiva semelhante do artigo 59º e seus parágrafos:

- I. Coordenador;
- II. Secretário.

Art. 61º - À **Coordenação dos Grupos de Reflexão**, compete:

- I. Animar o Grupo para alcançar e cumprir suas finalidades;
- II. Responsabilizar-se na organização e realização de encontros/eventos, buscando e devolvendo o material necessário na sede da **CRB Regional São Paulo**;
- III. Elaborar planilha financeira para a realização de encontros/eventos, levando-a para aprovação, antecipada, da Coordenação da CRB.
- IV. Representar o Grupo nas Assembleias da **CRB Regional São Paulo** e nas reuniões da Equipe Ampliada;
- V. Elaborar de forma participativa, em sintonia com o Plano de Ação Regional, a Programação Anual do Grupo e submetê-lo à concordância da Coordenação Regional;
- VI. Resolver assuntos do Grupo, sob a orientação e aprovação da Coordenação Regional;
- VII. Programar e fazer executar as atividades necessárias ao cumprimento das finalidades do Grupo, da Regional e da Nacional que lhe dizem a respeito.

TÍTULO IV

GESTÃO FINANCEIRA E SUSTENTABILIDADE DA SECÇÃO REGIONAL

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 62º - Todo patrimônio social ocupado pela **CRB Regional São Paulo** é de propriedade da CRB Nacional, devendo manter em ordem o inventário mobilizado.

Art. 63º - Os recursos econômicos e financeiros da **CRB Regional São Paulo** são provenientes de:

- I. Rendas ou rendimentos de seus bens e serviços;
- II. Receitas decorrentes de contribuições dos membros;
- III. Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV. Subvenções de entidades públicas e privadas nacionais e/ou estrangeiras;
- V. Receitas eventuais;
- VI. Resultados de aplicações financeiras e investimentos.

§ Único - As receitas oriundas das contribuições dos membros corresponderão a vinte por cento (20%) do salário mínimo nacional por religioso/a, das comunidades presentes na Regional, dos membros em votos perpétuos e atuantes. Podendo ser negociados outros valores conforme a possibilidade de cada comunidade.

Art. 64º - A **CRB Regional São Paulo** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em documentos revestidos de todas as formalidades



legais, para uma perfeita e correta prestação de contas à CRB Nacional. Não manterá a escrituração contábil individualizada, haja vista que tal obrigação compete à CRB Nacional.

Art. 65º - A Coordenação Regional define as atividades que promovem as receitas e acarretam as despesas indispensáveis para manutenção do seu patrimônio e de suas atividades.

§ 1º - São consideradas da administração ordinária as movimentações de todas as contas que não estiverem definidas como administração extraordinária;

§ 2º - A execução dos atos administrativos relativos à administração ordinária será de competência do Coordenador da **CRB Regional São Paulo**;

§ 3º - As contas bancárias deverão ser registradas em nome da **Conferência dos Religiosos do Brasil**, nome fantasia **CRB Regional São Paulo**, no CNPJ 33.460.940/0014-37.

Art. 66º - Para a execução de administração extraordinária a **CRB Regional São Paulo** se obriga a cumprir as seguintes condições estabelecidas pela CRB Nacional:

- I. requerimento da Coordenação Regional à Diretoria Nacional pedindo a autorização para a execução do ato de administração extraordinária demonstrando sua necessidade ou conveniência;
- II. apresentação do custo total da administração extraordinária, com base em pelo menos dois (2) orçamentos e tomadas de preços, inclusive cronograma de reembolso, se necessário.

Art. 67º - Para reforma de prédios, além do cumprimento das exigências elencadas no presente Manual, é necessário ainda:

- I. Planta da reforma assinada por profissional competente;
- II. Prazo de execução dos trabalhos;
- III. Proposta de, ao menos, duas firmas idôneas para a execução dos trabalhos;
- IV. Submeter à apreciação da CRB Nacional, justificando a necessidade, os meios de obtenção dos recursos e todas as informações necessárias à apreciação e aprovação do pedido.

§ Único - Quando a reforma é de pequeno porte, a planta detalhada no inciso "I" deste artigo, pode ser substituída por um croqui que indique com clareza a reforma a ser feita.

Art. 68º - O gerenciamento dos recursos financeiros da **CRB Regional São Paulo**, oriundos de convênios, donativos ou subvenções para execução de qualquer projeto, deverá ser feito pelo seu Departamento Financeiro na pessoa de seu Tesoureiro.

CAPÍTULO II

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 69º - Cada ano, até o final do mês de outubro, a Coordenação Regional deverá elaborar uma previsão orçamentária em que constem:

- I. Receitas;



- II. Despesas;
- III. Investimentos;
- IV. Fundos de reserva.

§ Único - A previsão orçamentária deverá ser encaminhada e aprovada pela Diretoria Nacional.

CAPÍTULO III

DA MOVIMENTAÇÃO DO CAIXA

Art. 70º - O Caixa da **CRB Regional São Paulo** deverá, diariamente, receber formalização com documentação completa para o sistema (entrada, saídas e saldos) para garantir sua credibilidade e legalidade.

§ 1º - A movimentação de Bancos e de Caixa deve ter sua comprovação atualizada com a devida conciliação.

§ 2º - Os pagamentos em cheques devem ser feitos sempre com cheques nominais aos emitentes de notas fiscais ou comprovantes legais, com duas assinaturas e emitidos com devidas cópias.

Art. 71º - Para pequenos pagamentos em dinheiro, a **CRB Regional São Paulo** terá em numerário, um fundo fixo de Caixa, controlado por registro contábil, sempre atualizado.

§ Único - Qualquer importância retirada do fundo fixo de Caixa deverá ficar comprovada, com recibo equivalente à importância retirada, até que seja apresentada a documentação correspondente e/ou o troco, de tal forma que não se altere o valor nominal do fundo.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72º - Para a realização dos serviços que atendem às finalidades, a **CRB Regional São Paulo** promoverá e incentivará projetos inter-regionais e intercongregacionais.

Art. 73º - O apoio será, também, realizado mediante organização de assessorias competentes para ajudar os Institutos Religiosos nas áreas administrativo-financeira e teológico-espiritual.

Art. 74º - A **CRB Regional São Paulo** obedece o **Estatuto** e **Regimento Interno** da CRB Nacional e tem neste **Manual Organizacional** a normatização de sua estrutura organizacional e funcional.

Art. 75º - A **CRB Regional São Paulo** não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, aos membros da Coordenação.

Art. 76º - A **CRB Regional São Paulo** é de fins não econômicos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.



Conferência dos Religiosos do Brasil - CRB-Regional São Paulo

Rua Prof. Sebastião Soares de Faria, 57 - 7º e 8º andares

CEP 01317-010 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3141 2566

www.crbsp.org.br / crbsp@crbsp.org.br

Art. 77º - Este **Manual Organizacional** deverá ser aprovado pela diretoria da CRB Nacional.

Art. 78º - Caberá a Coordenação rever sistematicamente o presente Manual, submetendo as eventuais e necessárias alterações à CRB Nacional para implantação de novos dispositivos internos.

Art. 79º - O presente **Manual Organizacional** revoga todas as disposições anteriores e contrárias, e entra em vigor imediatamente após sua aprovação pela CRB Nacional.

Pe. Rubens Pedro Cabral, OMI
Coordenador Regional CRB-SP
Gestão 2015-2018

São Paulo, 07/08/2018.